



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 100/2023

**OBJETO:** Proposta de Deliberação que autoriza a 19ª Revisão Ordinária, a 16ª Revisão Extraordinária, 20ª Revisão Ordinária, Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), celebração do Oitavo e Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), referentes a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO** (S)50500.185994/2023-67, 50500.020116/2020-54 50500.073162/2023-07 e 50500.174421/2023-16

**PROPOSIÇÃO:** PARECER n. 00248/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI0004332) e DESPACHO n. 13595/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI19004339); Parecer n. 00247/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI19002619) e DESPACHO n. 13594/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI0002636); NOTA n. 00700/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI17983743), NOTA n. 00726/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI8011721) e PARECER n. 00122/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI17587778)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para autorizar a 19ª Revisão Ordinária, a 16ª Revisão Extraordinária, 20ª Revisão Ordinária, Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), celebração do Oitavo e Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

Os procedimentos de revisão e reajuste atenderam ao disposto no Contrato nº 013/00-MT (Contrato nº PJ/CD/215/98) e aditivos, bem como aos normativos da ANTT: Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859, de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), e na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

## 2. DOS FATOS

### 2.1. Da 19ª Revisão Ordinária

Em 10 de agosto de 2023, a concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio do Requerimento CE 0880/2022 (SEI nº 16199222) e seus Anexos (SEI nº 16199299 e 16199314).

Em 03 de março de 2023, a análise correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) foi realizada, preliminarmente, pela antiga GERÊNCIA DE GESTÃO CONTRATUAL RODOVIÁRIA (GECON), atual Gerência de gestão de investimentos rodoviários (GEGIR) por meio da NOTA TÉCNICA SEI nº 6209/2022/GECON/SUROD/DIR, (SEI3567029). O equilíbrio econômico-financeiro, bem como os demais itens de revisão, foram analisados pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF) preliminarmente, por meio da Nota Técnica nº 1945/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (SEI16208324).

Em 06 de abril de 2023, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Resolução ANTT nº 675/2004, os resultados preliminares acerca das revisões e reajustes foram encaminhados à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 10789/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI n. 16296905). Exercendo seu direito de manifestação, a Concessionária encaminhou a Carta Ofício CE 0683/2023-DS (SEI n. 17013634), de 25/05/2023.

Em 16 de junho de 2023, a manifestação da concessionária foi analisada pela Gerência de Gestão Contratual Rodoviária - GECON, por meio da Nota Técnica SEI nº 3125/2023/COGEC-1/GECON/SUROD/DIR, (SEI16985322). Na sequência, a GEGEF realizou análise complementar dos demais itens de revisão, apresentando os resultados do reequilíbrio econômico-financeiro por meio da Nota Técnica SEI nº 5110/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (SEI n. 18169314).

Em Nota Técnica nº 6109/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (SEI n. 18802023) foi realizada a retificação referente ao item "Impactos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19)", que teve seu impacto na TBP alterado em relação ao apresentado na Nota Técnica SEI nº 5110/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR (SEI169314), em função da mudança do volume calculado

deperda de tráfego causada pela pandemia, conforme apresentado em Nota técnica retificadora nº 6134/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI n. 18825357).

O quadro a seguir descreve os eventos reequilibrados no âmbito da presente revisão tarifária:

**Quadro 1: Resumo dos pleitos e análises**

| Descrição                                                                              | Revisão | Fluxo de reequilíbrio  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|
| Correção de IRT , atraso e arredondamento                                              | RO      | FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 |
| RDT                                                                                    | RO      | FCM2                   |
| Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei nº 13.103/2015 | RO      | FCO                    |
| Impactos causados pela pandemia do coronavírus (COVID-19)                              | RE      | FCO                    |
| Substituição do tráfego projetado pelo real - Fluxo de Caixa Marginal                  | RO      | FCM1, FCM2 e FCM3      |
| Receitas extraordinárias e custos associados                                           | RO      | FCO                    |
| Verba de aparelhamento da PRF                                                          | RO      | FCM1                   |
| Alterações no cronograma PER                                                           | RO      | FCO, FCM1, FCM2        |
| Alterações no cronograma PER                                                           | RE      | FCM2, FCM3             |
| Atualização da Curva de Tráfego                                                        | RE      | FCM1, FCM2 e FCM3      |
| Minuta do Termo aditivo                                                                |         | FCM3                   |
| Reajuste                                                                               | -       | -                      |

- RO - Revisão Ordinária
- RE - Revisão Extraordinária

Em 29 de agosto de 2023, ficou proposta presente revisão tarifária a celebração do 9º Termo Aditivo ao contrato de concessão em tela, conforme Minuta de Termo Aditivo GEGEF nº 17425554. O referido TA propõe alteração do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL em relação aos itens C.3.1 - Manutenção das O.A.E.s e incluir no PER o item G.13- "Sinalização Provisória de trechos de duplicação liberados ao tráfego", com inclusão no Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) de novos investimentos relativos às obras de manutenção de passarela de pedestres e sinalização provisória de trechos duplicados pelo DNIT de acordo com as cláusulas detalhadas na Nota Técnica Nº 3744/2023/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº 17426555).

Em 24 de agosto de 2023, por intermédio do Despacho CGEFI17552281 o processo da 19ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP do Contrato de Concessão, firmado com a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, foi encaminhado para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT.

A análise sob os aspectos jurídicos foi realizada pela PF-ANTT que emitiu a PARECER n. 00248/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (9004332), no qual ficou concluído pela aprovação da proposta de revisão e reajuste tarifários propostos, tendo em vista ter-se observado o procedimento previsto no Contrato de Concessão e nas normas regulatórias aplicáveis e, especialmente, por não representar violação a determinação de órgão de controle ou a decisão judicial.

**2.2. Da 20ª Revisão Ordinária**

Em 12 de julho de 2023, foi instaurada a 20ª Revisão Ordinária pelo Ofício Circular SEI Nº 1357/2023/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 17549533).

Em 20 de agosto de 2023, a Concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta CE 1045/2023 (SEI nº 18454651) e seus anexos (SEI nº 18454656 e 18454664).

Em 14 de setembro de 2023, a análise correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER foi realizada, preliminarmente, pela Gerência de gestão de investimentos rodoviários (GEGIR) por meio da Nota Técnica SEI nº 5655/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 18474709).

Em 13 de setembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução ANTT nº 675/2004, os resultados acerca da análise preliminar da GEGIR foram encaminhados à Concessionária, por meio do Ofício SEI nº 30261 / 2023 / COPER / GEGIR / SUROD / DIR-ANTT (SEI nº 18862983). Exercendo seu direito de manifestação, a Concessionária encaminhou a Carta Ofício CE 1301/2023-DS (SEI 19229815), de 28/09/2023.

Em 20 de novembro de 2023, a manifestação da Concessionária foi analisada pela GEGIR, por meio da Nota Técnica SEI nº 7433/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI n. 19809036).

Em 30 de novembro de 2023, a GEGEF realizou análise preliminar dos demais itens de revisão, apresentando os resultados do reequilíbrio econômico-financeiro por meio da Nota Técnica nº 7126 / 2023 / CGEFI / GEGEF / SUROD / DIR (SEI nº 19562393).

Em 30 de novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução ANTT nº 675/2004, os resultados preliminares da análise da GEGEF acerca das revisões e reajustes foram encaminhados à Concessionária por meio do Ofício SEI nº 38083/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 200376874). Exercendo seu direito de manifestação, a Concessionária encaminhou a Carta Ofício CE 1623/2023-DS (SEI n.20591529), de

01/12/2023, onde manifestou concordância com os resultados preliminares apresentados pela GEGEF. Em análise complementar da GEGEF, não foram identificados fatos novos que ensejem alteração dos parâmetros adotados para o cálculo da tarifa, portanto, ficam mantidos os resultados apresentados em análise preliminar como resultados finais da revisão tarifária da 20ª Revisão Ordinária e do Reajuste da TBP da ECOSUL.

O quadro a seguir descreve os eventos reequilibrados no âmbito da presente revisão tarifária:

**Quadro 1: Resumo dos pleitos e análises - 20ª RO**

| Descrição                                                                              | Revisão | Fluxo de reequilíbrio  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------|
| Correção de IRT, atraso e arredondamento                                               | RO      | FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 |
| Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei nº 13.103/2015 | RO      | FCO                    |
| Substituição do tráfego projetado pelo real - Fluxo de Caixa Marginal                  | RO      | FCM1, FCM2 e FCM3      |
| Receitas extraordinárias e custos associados                                           | RO      | FCO                    |
| Verba de aparelhamento da PRF                                                          | RO      | FCM1                   |
| Recurso para Desenvolvimento Tecnológico -RDT                                          | RO      | FCM 2                  |
| Alterações no cronograma PER                                                           | RO      | FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 |
| Outras Receitas - Impacto fator VP/VL - Receita ano 25                                 | RO      | FCO                    |
| Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais                          | RO      | FCM1, FCM2 e FCM3      |
| Reajuste                                                                               | -       | -                      |

• RO - Revisão Ordinária

Em conformidade à Lei nº 10.233, de 05/06/2001, tendo em vista o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a ECOSUL, e atendendo o previsto pelo inciso VII, do Art. 24, da Lei nº 10.233/2001 c/c o inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto nº 4.130/2002 foi encaminhado Ofício SEI Nº 39646/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT ( SEI 20599165) ao Ministério da Fazenda para comunicar sobre a 20ª Revisão Ordinária e o Reajuste da TBP da ECOSUL a ser aprovada.

A análise sob os aspectos jurídicos foi solicitada pelo Despacho CIPAC SEI nº 17782547 e realizada pela Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT) que, por intermédio da NOTA n. 00700/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17983743) e COTA n. 06130/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17832474), informou que não foram localizadas decisões arbitrais e do Tribunal de Contas da União (TCU), que representem qualquer restrição ao prosseguimento da 20ª Revisão Ordinária da ECOSUL. Destacando na Nota encaminhada, contudo, que a 19ª Revisão Ordinária da ECOSUL, versada nos autos dos Processos nº 50500.073162/2023-07 e nº 50500.167618/2022-18, ainda não foi submetida ao crivo desta PF-ANTT e que existem processos em trâmite no TCU, quais foram prolatadas decisões que envolvem a referida concessão, merecendo a atenção desta Agência quando da realização de reequilíbrios econômico-financeiros. Desse modo conclui-se pela possibilidade de andamento do processo da revisão tarifária.

Em observância à legislação aplicável e ao disposto no Contrato de Concessão, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD procedeu à revisão e ao reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

Em 12 de dezembro de 2023, a área técnica SUROD, encaminhou Despacho (SEI 20714238), para a ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE APOIO - ASSAD, onde após considerações sobre o processo, conclui por:

“entende-se como pertinente considerar a proposta de aprovar os efeitos das duas revisões em curso e dos referidos termos aditivos por meio de deliberação única, de modo que ocorra alteração da tarifa vigente nas praças de R\$15,20 para a tarifa de R\$ 19,60, resultante 20ª Revisão Ordinária o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), a partir da data prevista de 01 de janeiro de 2024.”

Em 12 de dezembro de 2023, a ASSAD, encaminhou a SEGER Despacho (SEI 20808416), solicitando a inclusão dos autos para inclusão na pauta de sorteio.

Em 12 de dezembro de 2023, o processo foi distribuído para a diretoria DLA, conforme Certidão de Distribuição (SEI 20808557).

Em 13 de dezembro de 2023, o processo foi redistribuído pelo GAB-DG, por meio do Despacho (SEI 20824686), considerando a conexão do assunto com outro processo que já estava alocado a DGS, processo nº 50500.073162/2023-07, que trata da 19ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT, da Concessionária de Rodovias do Sul S/A.

Em 20 de dezembro de 2023, foi solicitado pela Diretoria DGS a inclusão do presente processo em caráter de extra pauta da 972ª Reunião de Diretoria Pública - RDP, conforme Despacho SEI 21002184.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

A ECOSUL firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do

Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas - Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas - Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas - Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Rio Grande, numa extensão de 68 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,5 km.

Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001, nas praças de Retiro e Cristal, localizadas na Rodovia BR116/RS, Trecho Pelotas - Camaquã e na praça de Capão Seco, localizada na Rodovia BR392/RS, Trecho Pelotas - Rio Grande.

Em 29 de novembro de 2002, foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente ao Contrato nº 013/00-MT (Contrato nº PJ/CD/215/98), e foi publicado, no DOU, em 4 de dezembro de 2002, a Resolução ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

No que tange as Revisões e Termos Aditivos propostos pela área técnica SUROD, passamos a tecer alguns comentários.

Em virtude do andamento atual do processo 50500.073162/2023-07, referente a 19ª Revisão Ordinária, a 16ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP, foi proposto pela área técnica sua consolidação e aprovação conjuntamente com a 20ª Revisão Ordinária e o Reajuste da TBP.

Ainda no âmbito da 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, incorpora-se a celebração do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), que trata da alteração no PER - Manutenção das O.A.E.s e Sinalização Provisória de trechos de duplicação liberados ao tráfego conforme análise apresentada em Nota Técnica nº 3744/2023/GEGEF/SUROD/DIR (SEI nº 17426555) em seus termos da Minuta de Termo Aditivo Nº COGIC (19411143), contidas no processo nº 50500.174421/2023-16.

Ademais, incorpora-se o presente Relatório a celebração do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), que trata sobre os critérios para incorporação ao sistema rodoviário do Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS de nova pista de 110+460 da ECOSUL nos termos da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 20507682) e notas técnicas de análise contidas no Processo nº 50500.020116/2020-54.

Tomou-se como referência para a presente Revisão Ordinária a tarifa calculada da 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária que alterou a TBP de R\$ 3,41004, aprovada na 18ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária, para R\$ 3,70110, para a categoria de veículo 1, considerando um atraso de publicação da 19ª RO até 31/10/2023 (data essa que deverá ser corrigida, no âmbito da 21ª Revisão Ordinária).

#### **20ª Revisão Ordinária**

Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3 da Concessão, conforme detalhado a seguir:

#### **Correção de IRT, Atraso e Arredondamento tarifário**

O reequilíbrio do arredondamento tarifário é item de revisão ordinária, incluído no pleito da Concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, compensando as perdas ou ganhos por arredondamento.

Face a necessidade de dar andamento na 20ª Revisão Ordinária, que terá seus efeitos devidos a partir de 01/01/2024, evitando o acúmulo de períodos de atraso, foi solicitado à SUROD, por meio do Despacho CGEFI SEI nº 19971756, orientação sobre o caso em tela. Por meio do Despacho SUROD SEI nº 20063773, foi proposta a utilização provisória da data de 31/10/2023, como data de referência de aprovação da 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária, de modo que seja possível dar andamento ao processo da 20ª Revisão Ordinária. O referido Despacho esclarece ainda:

"Isto posto, por ocasião da fase de análise final da 20ª Revisão Ordinária, caso a Diretoria já tenha aprovado a 19ª RO e 16ª RE, solicita-se que a GEGEF proceda com a correção da data, ajustando-a para a data em que a tarifa da 19ª RO e 16ª RE foi efetivamente implementada nas praças.

Por outro lado, caso essa deliberação não ocorra até a fase de análise final da 20ª RO, a proposta da GEGEF deverá levar em consideração, para deliberação, a data ora indicada, e nessas circunstâncias, a correção para a data real ficaria para a 21ª Revisão Ordinária."

Desse modo, prosseguindo com a análise preliminar, foi considerado, portanto, o período de 01/01/2023 a 30/10/2023, 303 dias, referente ao atraso e arredondamento da 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária. Dessa forma, foi considerada a diferença entre a tarifa arredondada de R\$ 15,20 e não arredondada de R\$ 15,23277 (referentes à 18ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária), assim como a tarifa arredondada de R\$ 18,60 e não arredondada de R\$ 18,62120, resultado da 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária que tem seu efeito devidos de 01/01/2023.

Foi promovida correção de erro material referente a data de início da vigência da tarifa aprovada na 16ª Revisão Ordinária, 12ª e 13ª Revisões Extraordinárias. Inicialmente a data de

início da cobrança constava como 21/12/2020 que trata da data da Deliberação ANTT nº 532, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 22/12/2020. Desse modo, a vigência da Deliberação citada ocorreu a partir de 22/12/2020. O impacto referente a este ajuste foi acumulado ao impacto final do arredondamento e atraso supracitado.

Os ajustes implicaram num acréscimo da TBP de 7,42769% no FCO, num acréscimo da TBP de 1,40859% no FCM1, num decréscimo da TBP de 0,24726% no FCM2 e num acréscimo da TBP de 0,02516% no FCM3.

#### **RDT - Recurso para Desenvolvimento Tecnológico**

Através do sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215298), foi incluída verba de RDT destinada a projetos e estudos que visem o desenvolvimento tecnológico, no valor anual de R\$ 154.762,62 (a preços de dezembro de 1999).

Assim, por meio da 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária, a verba foi inserida nos anos concessão 20 ao 29.

Por meio do Ofício SEI Nº 8183/2023/COPIR/GERER/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 16004782), foi informado que devido a ausência de apresentação de Prestação de Contas, referente ao 25º ano concessão, o valor a ser considerado para fins de revisão tarifária é de R\$ 0,00 (zero reais) na 20ª Revisão Ordinária da ECOSUL. Desse modo foi revertida à modicidade tarifária a verba não consumida correspondente ao valor de R\$ 154.762,62, a preços iniciais (PI).

Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da verba de RDT, após alteração em Item PER 14.2, resultou em um decréscimo da TBP de 0,09662% no FCM2.

#### **Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei nº 13.103/2015:**

A Lei nº 13.103, de 02/03/2015, prevê em seu Art.17 que "os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos da cobrança de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos".

Diante disso, tem-se realizado anualmente, nas revisões ordinárias, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da perda de receita decorrente da isenção tarifária de eixos suspensos decorrente da aplicação da referida Lei.

A adoção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM's) adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda de receita devido a essa isenção sobre o valor da TBP no FCM para considerar os efeitos dos eixos suspensos.

A projeção de perda de receita por eixos suspensos da 19ª Revisão Ordinária para o ano 25(01/01/2022 a 31/12/2022) ao ano 29, de 13,20%, foi substituída, no FCO, pelo valor real apurado ao longo do ano de 2022, de 9,70% (na aba "Controle", na parte "Receitas", em "Perda de Receitas" do FCO).

O impacto devido ao ajuste de perda de receita por eixos suspensos isentos de pagamento de tarifa é de um decréscimo de 6,46111%.

#### **Receitas extraordinárias e custos associados**

Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº 2552, de 14.2.2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, em que ficou estabelecido o que segue:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta."

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução ANTT nº 675, de 2004."

Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, tem-se:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I - relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

(...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 dias antes da data da revisão."

Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas em 2022, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a Resolução ANTT nº 2.552/2008.

As receitas auferidas que foram aprovadas no ano de 2022 constam na Nota Técnica SEIN° 5209/2023/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 18213403), de 14/09/2023, totalizando valor de R\$ 558.318,93 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos) a preços correntes (PC).

Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida resultou num decréscimo da TBP de 0,08719% no FCO.

**Substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real - Fluxo de Caixa Marginal**

Os artigos 4° e 5° da Resolução ANTT n° 3.651/2011 tratam da atualização dos valores de tráfego projetado lançados nos FCM's.

Conforme dispõe a Resolução citada, o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real. Assim, procedeu-se à atualização do tráfego real de todas as praças de pedágio para o ano de 2022, em todos os FCM's.

O resultado da alteração dos valores de tráfego resultou em um acréscimo da TBP de 4,07569% no FCM1, um acréscimo da TBP de 0,07691% no FCM2 e um acréscimo da TBP de 0,02144% no FCM3.

**Atualização da curva de tráfego nos FCMs**

De acordo com o §4°, do Art. 3°, da Resolução ANTT n° 5.850, de 16/07/2019, transcrito a seguir, a projeção de tráfego deve ser revista quando a soma dos impactos tarifários devido à substituição do tráfego projetado pelo real nos FCM's for igual ou superior a 0,5%, para mais ou para menos:

"Art. 3° O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

(...)

§ 4° A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real."

Conforme se observa no item 5.1.1.5 da presente Nota Técnica, a soma dos impactos devido à substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos FCM's (FCM1, FCM2 e FCM3) totalizou um percentual de 4,17403%, portanto, superior a 0,5%.

Considerando a metodologia para o cálculo da atualização da projeção de tráfego disposta na Nota Técnica n° 059/2018/GEREF/SUINF (SEI n° 2334209), deveser utilizada a projeção de crescimento do PIB disponibilizada pelo Banco Central no Relatório de Mercado FOCUS, de 27/10/2023, para os anos de 2023 a 2026, indicada na tabela a seguir, adotando-se a elasticidade de 1 para todas as categorias de veículos, e o PIB real do ano de 2022 de 2,90%.

Assim, o quadro a seguir apresenta as taxas de crescimento obtidas para os anos concessão 25 ao 29. Ressalta-se que a taxa de crescimento do PIB foi ponderada, conforme o ano concessão:

**Quadro 26 - Taxas de crescimentos consideradas no tráfego projetado a partir do ano 25**

| Ano 25 (2022) | Ano 26 (2023) | Ano 27 (2024) | Ano 28 (2025) | Ano 29 (2026) |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 2,9%          | 2,89%         | 1,50%         | 1,90%         | 2,00%         |

Desse modo, as taxas de crescimento foram consideradas no tráfego projetado dos FCM's da Concessionária (FCM1, FCM2 e FCM3), resultando nos impactos percentuais sobre a TBP descritos no quadro seguinte:

**Quadro 2 - Impactos atualização da curva de tráfego FCMs**

| Fluxo de Caixa     | FCM1      | FCM2     | FCM3      |
|--------------------|-----------|----------|-----------|
| Varição percentual | -0,71660% | 0,00566% | -0,00442% |

**Inexecuções e reprogramações no Programa de Exploração da Rodovia - PER**

Em função de análise procedida pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme as Notas Técnicas SEIN° 5655/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI n° 18474709), de 14/09/2023, e Nota Técnica SEI N° 7433/2023/COPER/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI 19809036), de 20/11/2023, foram apuradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da ECOSUL e propostas reprogramações.

O reequilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Quadro 3: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - RO**

| Itens revisados                                        | PER | Impactos % |
|--------------------------------------------------------|-----|------------|
| Revisões Ordinárias                                    |     |            |
| FCO                                                    |     |            |
| Manutenção do Sistema de Monitoração                   | B.7 | -0,03629%  |
| Sistemas de Telefonia e Rádio Comunicação - Manutenção | E.6 | -0,00044%  |
| Melhoramentos - Meio Ambiente                          | G.7 | -0,01155%  |
| FCM1                                                   |     |            |
| Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal            | 7.2 | -0,08221%  |

| FCM2                                  |        |           |
|---------------------------------------|--------|-----------|
| Sistema de Atendimento ao Usuário     | E.5    | -0,00067% |
| Custos Administrativos                | F.3.17 | -0,00003% |
| Energia / Água / Telefone / Fax       | F.1.4  | 0,00427%  |
| FCM3                                  |        |           |
| Manutenção - Obras de Artes Especiais | C.3    | 0,03594%  |
| Custos Administrativos                | F.3.17 | 0,00212%  |

#### Compensação do diferencial de receita decorrente da alteração do Fator Multiplicador (VP/VL)

Conforme tratado na 15ª Revisão Extraordinária em Nota Técnica SEI nº 4452/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI nº 2376166) sobre diligência para atendimento a Despacho DGS (SEI nº 11021326) foi promovida reavaliação da TBP da ECOSUL, de modo a compensar a arrecadação a maior apontada como irregular pelo TCU, no que se refere ao fator de cobrança de veículos pesados, em atendimento ao comando do item 9.4.1 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário.

Na análise complementar acerca da 18ª Revisão Ordinária e 15ª Revisão Extraordinária realizada na Nota Técnica SEI Nº 5322/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI nº 12886280) destaca-se que:

"Ressalta-se que a as diferenças de receita relativas ao ano de 2021 não são objeto da presente Nota Técnica, visto que a revisão tarifária em análise refere-se ao ano de 2020, podendo ser apurado na próxima revisão tarifária, referente a 2021, caso prospere entendimento pelo cabimento da compensação do diferencial de receita decorrente da alteração do Fator Multiplicador.

Caso a Diretoria Colegiada delibere por incorporar as alterações do cenário com a compensação da arrecadação estimada a maior decorrente da alteração do Fator Multiplicador VP/VL, apresentadas nesta Nota Técnica em atendimento ao Despacho DGS 11021326, decorrentes de análise visando atendimento ao comando do item 9.4.1 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário, cabe pontuar que o reequilíbrio terá que ser feito anualmente, por ocasião das próximas revisões ordinárias, com base no tráfego real apurado pela concessionária, até o final do contrato de concessão."

Por fim, foi aprovado na Deliberação ANTT nº 332, de 31 de outubro de 2022, para atendimento ao comando do item 9.4.1 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário, o cenário com a compensação da arrecadação estimada a maior decorrente da alteração do Fator Multiplicador VP/VL.

Desse modo, conforme consta na Nota Técnica SEI nº 4452/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI nº 12376166), a alteração do Fator Multiplicador VP/VL na 10ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste, por um lado aumentou o fator multiplicador de veículos pesados e, por outro, implementou um decréscimo da TBP de 19,32% (dezenove inteiros e trinta e dois centésimos por cento), calculado de forma a compensar a arrecadação a maior decorrente do aumento do fator VP/VL, estimada a partir das projeções de tráfego do plano de negócios. O percentual citado equivale a uma variação tarifária negativa ( $\Delta$ TBP) no valor de R\$ 0,705058.

Assim, no âmbito da 15ª Revisão Extraordinária, visando a recomposição do impacto calculado devido a alteração do Fator Multiplicador, calculou-se e compensou-se a arrecadação a maior decorrente do aumento do Fator Multiplicador, comparando a arrecadação efetivamente realizada com a arrecadação simulada em um cenário hipotético em que o aumento do fator VP/VL e a consequente redução da TBP não tivessem ocorrido na 10ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste. Nesse cenário simulado foi, portanto, revertido o aumento do fator VP/VL e acrescido o valor de R\$ 0,705058 à TBP do FCO calculada na 10ª Revisão Ordinária, totalizando uma nova TBP simulada (FCO+FCM) para o período de análise - até 2020 conforme, exposto.

Apesar de nas revisões anteriores este evento ter feito parte da revisão extraordinária, para atendimento ao item 9.4.1 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário, que pontuou a necessidade de realizar o reequilíbrio anualmente, o pleito foi incorporado a presente revisão dentre os eventos da revisão ordinária e conforme exposto anteriormente a mesma metodologia será aplicada na presente Nota Técnica para o ano de 2022, exclusivamente para o FCO.

Seguindo a metodologia da Resolução ANTT nº 3.651/2011, descrita na referida Nota Técnica SEI nº 4452/2022/GEGEF/SUOD/DIR (SEI nº 2376166), o reequilíbrio do FCM é realizado a partir do tráfego real verificado nas praças de pedágio, ao contrário do FCO, cujo reequilíbrio tem por base o tráfego projetado à época da licitação. Portanto, entende-se que a compensação ora apresentada contempla apenas alterações nas tarifas e na relação VP/VL do FCO, uma vez que devido ao fato dos referidos FCMs serem reequilibrados com base no tráfego real, entende-se que não há que se falar em diferença de receita devido ao aumento do tráfego ou à alteração do Fator VP/VL. Nesse caso, para cálculo das receitas estimadas pelas tarifas real e compensada foi adotada como referência a tarifa aprovada na 18ª Revisão Ordinária de R\$ 15,23277 (categoria 1), que teve seus efeitos devidos no período do ano 25, de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Logo, feitos os ajustes supracitados, são obtidos os valores das tarifas com a compensação. Esse valor obtido é multiplicado pelo tráfego real do 25º ano e comparado ao montante apurado em relação a tarifa real sem a compensação.

#### Quadro 4 - Receita Real - Tarifária Real (Calculada - 18ª RO)

|       | Tráfego Ano 25 | Tarifa (R\$) | Receita (R\$)  |
|-------|----------------|--------------|----------------|
| Cat 1 | 6.698.285      | 15,2328      | 102.033.418,31 |
| Cat 2 | 1.971.181      | 30,4655      | 60.053.083,90  |
| Cat 3 | 69.703         | 22,8492      | 1.592.654,39   |
| Cat 4 | 568.005        | 45,6983      | 25.956.864,38  |

|            |           |         |                |
|------------|-----------|---------|----------------|
| Cat 5      | 18.544    | 30,4655 | 564.952,88     |
| Cat 6      | 600.288   | 60,9311 | 36.576.190,24  |
| Cat 7      | 388.325   | 76,1638 | 29.576.322,27  |
| Cat 8      | 1.653.970 | 91,3966 | 151.167.243,16 |
| Total (PC) |           |         | 407.520.729,54 |
| IRT        |           |         | 4,46704        |
| Total (PI) |           |         | 91.228.341,54  |

**Quadro 5 - Receita Estimada - Tarifária Compensada (Simulada -18ª RO)**

| Tráfego Ano 25 | Tarifa (R\$) | Receita (R\$) |                |
|----------------|--------------|---------------|----------------|
| Cat 1          | 6.698.285    | 18,3823       | 123.129.815,30 |
| Cat 2          | 1.971.181    | 27,4666       | 54.141.546,37  |
| Cat 3          | 69.703       | 27,5734       | 1.921.951,11   |
| Cat 4          | 568.005      | 41,1998       | 23.401.708,71  |
| Cat 5          | 18.544       | 36,7646       | 681.762,36     |
| Cat 6          | 600.288      | 54,9331       | 32.975.683,70  |
| Cat 7          | 388.325      | 68,6664       | 26.664.872,47  |
| Cat 8          | 1.653.970    | 82,3997       | 136.286.561,39 |
| Total (PC)     |              |               | 399.203.901,41 |
| IRT            |              |               | 4,46704        |
| Total (PI)     |              |               | 89.366.521,07  |

Desse modo, conforme demonstrado nos Quadros 4e 5, a receita real apurada pela Concessionária foi de aproximadamente R\$ 91.228.341,54 a PI, eno cenário contrafactual simulado, estimou-se que a Concessionária faria jus a uma receita de aproximadamenteR\$ 89.366.521,07. Adiferença entre a receita real arrecadada pela Concessionáriae a receita estimada que a Concessionária faria jus, se a alteraçãodo Fator Multiplicador VP/VLnão tivesse ocorrido, considerando o período de 2022, foi deR\$1.861.820,47(um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), a PI.

Posto isto, na 20ª Revisão Ordinária foi realizada a compensação do diferencial de receita decorrente da alteração do Fator Multiplicador VP/VLreferente ao ano 25(2022). O montante resultante da compensaçãofoi considerado em FCO e está apresentado na aba "Controle" no campo de"Outras receitas" e na aba "Painel" como "Fator VP/VL Receita ano 25 (2022)". O impacto da alteração totalizou decréscimo da TBP de 1,61776% no FCO.

#### Efeito final da 20ª Revisão Ordinária

Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R\$ 3,70110(19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária)para R\$ 3,83884, representando uma variação positiva de 3,72% (três inteiros e setenta e dois por cento) na TBP.

#### Reajuste

O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), sofreu alteração por meio do Termo Aditivo nº 005/2016, de 19 de dezembro de 2016. As Notas Técnicas nº176/2016/GEROR/SUINF, de 23 de setembro de 2016, n.212/2016/GEROR/SUINF, de 28 de novembro de 2016, e nº 223/2016/GEROR/SUINF, de 13 de dezembro de 2016, ofereceram os elementos para a alteração da fórmula paramétrica do IRT.

Considera-se a nova fórmula de IRT neste procedimento de reajuste:

"7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \frac{(IT_t - IT_0)}{IT_0} + 0,180107 \frac{(IP_t - IP_0)}{IP_0} + 0,019893 \frac{(ILB_t - ILB_0)}{ILB_0} + 0,20 \frac{(IOAE_t - IOAE_0)}{IOAE_0} + 0,10 \frac{(INCC_t - INCC_0)}{INCC_0} + 0,30 \frac{(IC_t - IC_0)}{IC_0} + 0,10 \frac{(IGPM_t - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right\}$$

Onde:

TBR - é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB - é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

ITO - é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

ITI - é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IPO - é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IPI - é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IOAE0 - é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IOAEI - é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

INCC0 - é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

INCCI - é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de

reajuste, calculado pela FGV;

ICO- é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

ICI- é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IGPM0- é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IGPMI- é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

ILBO- é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

ILBI- é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,180107; 0,019893; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 - parâmetros cuja soma é igual a 1 (um)."

O componente da fórmula paramétrica que multiplica a TB (Tarifa Básica - Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso, o valor definitivo decorrente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de out/1999 até out/2023. Assim, o percentual de 1,27% (um inteiro e vinte e setecentésimos por cento), representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior  $\{[(5,09534 / 5,03125 \times 100) - 100]$ .

#### Quadro 6 - Variação Tarifária

| 19ª RO, 16ª RE<br>2022 | 20ª RO<br>2023 | % Variação |
|------------------------|----------------|------------|
| IRT (out/2022)         | IRT (out/2023) | Tarifa     |
| 5,03125                | 5,09534        | 1,27%      |

#### Quadro Tarifário

Considerando o IRT definitivo de 5,09534, a tarifa reajustada, antes do arredondamento, para a categoria 1 passa de R\$ 18,62120, (19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária) para R\$ 19,56019, representando um acréscimo percentual de 5,04%. Após o arredondamento a tarifa passa de R\$ 18,60 para R\$ 19,60, representando um acréscimo percentual de 5,38%.

O quadro a seguir apresenta a tarifa da proposta revisada e reajustada a ser praticada nas praças de pedágio da concessionária ECOSUL:

#### Quadro 7: Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo                                                      | Número de Eixos | Rodagem | Valores a serem Praticados (R\$) |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------|----------------------------------|
| 1                    | Automóvel, caminhonete e furgão                                      | 2               | Simple  | 19,60                            |
| 2                    | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão                      | 2               | Dupla   | 39,10                            |
| 3                    | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3               | Dupla   | 58,70                            |
| 4                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 4               | Dupla   | 78,20                            |
| 5                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 5               | Dupla   | 97,80                            |
| 6                    | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque              | 6               | Dupla   | 117,40                           |
| 7                    | Automóvel e caminhonete com semi-reboque                             | 3               | Simple  | 29,30                            |
| 8                    | Automóvel e caminhonete com reboque                                  | 4               | Simple  | 39,10                            |

## 4. DA ANÁLISE DA PROCURADORIA JUNTO A ANTT

### 4.1. 19ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP

Em 29 de agosto de 2023, por intermédio do Despacho CGEFI 17552281, encaminhou-se o processo da 19ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT. No mesmo expediente, foram igualmente remetidos os documentos relacionados ao 9º termo aditivo proposto junto a referida revisão tarifária.

Os aspectos jurídicos que envolvem os procedimentos de revisão, reajuste tarifários e aprovação do termo aditivo foram analisados por meio da NOTA n. 02601/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e da NOTA n. 02437/2023/PFANTT/PGF/AGU. A Doutra Procuradoria exarou o Parecer n. 00248/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 19004332).

No que se refere a decisões judiciais que possam interferir na revisão e reajuste tarifários ora propostos, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais - SubJud/PF-ANTT, por meio da NOTA n. 02601/2023/PF-ANTT/PGF/AGU informa "não haver decisões judiciais que representem óbices ao prosseguimento da 19ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL."

Quanto a procedimentos extrajudiciais que possam interferir no andamento da 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária e celebração do Termo aditivo, especialmente ao Acórdão nº 883/2020-TCU PLENÁRIO, foi esclarecido em NOTA n. 02437/2023/PF-ANTT/PGF/AGU:

"(...) o Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário não obsta a realização de revisões tarifárias, mas determina que, ao fazê-las, deve a ANTT se atentar para os indícios de irregularidades apontados e considerar a alegada superestimativa da tarifa de pedágio ocasionada pela supostamente indevida majoração dos valores cobrados para veículos pesados, que serviu de fundamento à determinação constante do item 9.4.1 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário. Esta determinação, portanto, deve ser aplicada na revisão em curso, tal qual foi aplicada na revisão anterior. Ademais, em cumprimento à determinação veiculada no item 9.4.2 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário, é necessário que a ANTT a cada futura revisão tarifária ou alteração contratual referente à concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, como a que se propõe nestes autos, encaminhe ao TCU cópia dos processos administrativos correspondentes, para fins de acompanhamento."

"34. Também foi questionado eventual impacto do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário na minuta do Nono Termo Aditivo, que insere no PER novos investimentos. A respeito, o entendimento já consagrado na Procuradoria é no sentido de que a recomendação veiculada no item 9.5.1 do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário não obsta a inclusão de novos investimentos, desde que esteja demonstrado nos autos que esta medida atenda ao interesse público, garanta segurança ao usuário e caracterize situação emergencial."

Posto isto o Parecer n. 00248/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 19004332) conclui quanto a este assunto:

"Demais disso, a SubExtra ainda aponta decisões do TCU já cumpridas pela ANTT, bem como procedimentos específicos que demandam acompanhamento pela SUROD, e ainda determinações da Corte de Contratos relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos de concessão em geral. Os respectivos procedimentos foram detalhados na NOTA n. 02437/2023/PFANTT/PGF/AGU, em relação a qual recomenda-se atenção por parte dessa área técnica".

Em relação à proposição da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), o Parecer n. 00248/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 19004332), aprovado pelo Despacho n. 13595/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19004339), conclui pela aprovação da proposta de revisão e reajuste tarifários propostos, tendo em vista ter-se observado o procedimento previstos no Contrato de Concessão e nas normas regulatórias aplicáveis e, especialmente, por não representar violação a determinação de órgão de controle ou a decisão judicial.

#### 4.2. 20ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP

Em 13 de julho de 2023, a Gerência de Regulação Rodoviária (GERER), por intermédio do Despacho (SEI nº 17782547), solicitou a manifestação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), especialmente a respeito da existência de decisões judiciais ou extrajudiciais, incluídas decisões arbitrais ou do TCU, que possam constituir óbice ou imponham restrições ou condições à 20ª Revisão Ordinária.

Em atendimento ao Despacho supracitado, a Coordenação de Arbitragem da PF-ANTT informou, por meio da COTA n. 06130/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17832474), que não há procedimento arbitral em curso envolvendo a ECOSUL como parte.

Por sua vez, a Subprocuradoria-Geral de Assuntos Extrajudiciais da PF-ANTT se manifestou, por meio da NOTA n. 00700/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17983743) informando quando foram localizadas decisões do TCU que representem óbices ao prosseguimento da 20ª Revisão Ordinária da ECOSUL. Porém, ressalta que há processos em curso que merecem atenção quando da realização de equilíbrios econômicos-financeiros, sendo estes os processos: TC 012.831/2017-4, TC 012.624/2017-9, TC 010.222/2019-7, TC 019.671/2014-8, TC 020.984/2019-7, TC 025.955/2020-9, TC 037.506/2021-8 e 028.576/2022-5.

A Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais da PF-ANTT elaborou a NOTA n. 00726/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 18011721) na qual informa que "a partir de busca realizada no banco de dados desta Subprocuradoria-Geral, foram encontradas 2 (duas) ações que versam sobre reajuste tarifário envolvendo a Concessionária em destaque: a Ação de Tutela Cautelar Antecedente n. 1015421-95.2021.4.01.3400 e a Ação Popular n. 5002675-35.2020.4.04.7101, conforme relatadas e historiadas na NOTA n. 00073/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, cujas informações permanecem válidas, considerando que não houve alteração processual".

#### 5. DA MINUTA DO OITAVO TERMO ADITIVO

No âmbito da 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, em relação ao Oitavo Termo Aditivo, toma-se o histórico apresentando no Processo 50500.073162/2023-07, em RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 480/2023 (SEI nº 19010524), de 29/09/2023:

"Primeiramente, cabe trazer aqui breve contexto que permitiu a elaboração da Minuta do Termo aditivo a seguir referenciado e apresentado de maneira mais detalhada em Nota Técnica nº 3125/2023/COGEC-I/GECON/SUROD (SEI nº 16985322). A partir da publicação do Acórdão nº 883/2020 - TCU - Plenário, de 08/04/2020 (SEI nº 3270976), do Tribunal de Contas da União - TCU recomendou-se à esta Agência que se abstenha de incluir investimentos no Contrato de Concessão PJ/CD/215/98 da ECOSUL, devido às elevadas tarifas já cobradas dos usuários. Diante desta recomendação do TCU, houve orientação da Superintendência Rodoviária-SUROD, por meio do Despacho SUROD SEI nº 7875807:

Despacho SUROD nº 7875807, de 25/8/2021:

(...)

Esta Agência, enquanto incumbida da regulação e da gestão dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária, não pode deixar de atentar pelas necessidades de investimentos para preservação da hígidez e da segurança da infraestrutura rodoviária, em especial, das obras-de-arte especial, cuja eventual deterioração pode vir a causar danos inestimáveis aos usuários, inclusive com risco à vida.

Portanto, destacando que a ata de reunião firmada entre a SUINF, GEFIR e GEENG assume caráter meramente orientativo e que a recomendação do TCU não impede o processamento de investimentos urgentes e essenciais à hígidez da infraestrutura de OAEs, solicito às Gerências que avaliem a adequação das soluções de engenharia possíveis de serem adotadas, bem como os seus orçamentos, e promovam simulações do respectivo impacto tarifário, de modo a apoiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

(grifo nosso)

A partir da análise do pleito da concessionária, a GEGIR (antiga GECON) propôs o seu deferimento para a inclusão de novos investimentos relativos às obras de manutenção de passarela de pedestres e sinalização provisória de trechos duplicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, entendendo que estes investimentos são prementes para preservação da rigidez e da segurança da infraestrutura rodoviária e preservação da vida dos usuários.

Posto isto, a celebração de Termo Aditivo foi sugerida pela então GECON nos termos da Nota Técnica SEI nº 3125/2023/COGEC-I/GECON/SUOD (SEI nº 16985322), que tratou da proposta da 19ª Revisão Ordinária, 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL, com base na recomendação da Procuradoria Federal junto a ANTT (PF-ANTT), por meio Parecer n. 00175/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI n. 6749509), de 01/06/2021.

A Minuta do Termo Aditivo (SEI nº 17425554), constante do processo 50500.174421/2023-16, tem por objeto alterar o Programa de Exploração da Rodovia (PER) da EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL em relação aos itens C.3.1 - Manutenção das O.A.E.s e incluir no PER o item G.13- "Sinalização Provisória de trechos de duplicação liberados ao tráfego", com a inclusão no Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) de novos investimentos relativos às obras de manutenção de passarela de pedestres e sinalização provisória de trechos duplicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Ressaltamos que, em razão do estabelecido na Resolução ANTT nº 5.940/2021, o impacto decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato relativo às intervenções de manutenção nas OAEs, correspondentes ao item C.3.1, somente será considerado na revisão tarifária subsequente à sua conclusão."

Posto isto, em Processo nº 50500.174421/2023-16, que trata especificamente do referido termo aditivo, após envio da Minuta do Termo Aditivo (SEI nº 17425554) para análise da PF-ANTT foi emitido Parecer n. 00247/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19002619) e DESPACHO n. 13594/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (19002636) foram necessárias alterações de algumas cláusulas do documento para atendimento as solicitações da procuradoria.

Em sequência foi elaborada MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº COGIC (19411143), que foi enviada por meio de OFÍCIO SEI Nº 31979/2023/COGIC/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (170193) à concessionária. Esta por sua vez manifestou sobre a minuta enviada por meio do Ofício CE 1335/2023-DS (19403760). Após manifestação da concessionária elaborou-se a versão final da Minuta de Termo Aditivo Nº COGIC (19411143).

Ademais, conforme esclarecido em DESPACHO COGIC (20744057) de 11/12/2023 destaca-se as seguintes considerações:

Antecipadamente, ressalta-se que as alterações apresentadas na Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 19411143) visam apenas melhor adequação e clareza à redação, ante os erros materiais identificados e, por consequência, não geram qualquer ônus à Concessionária.

(...)

Por fim, reitera-se que o termo aditivo atualmente em discussão (manutenção das O.A.E.s e Sinalização Provisória de trechos de duplicação liberados ao tráfego) foi renumerado para 8º TA (ao invés de 9º).

## 6. DA MINUTA DO NONO TERMO ADITIVO

Apresenta-se a seguir breve histórico do Processo 50500.020116/2020-54, que tratou da elaboração da minuta do nono termo aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), sobre os critérios para incorporação ao sistema rodoviário do Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS de nova pista de 110+460 da ECOSUL.

Faz-se referência ao PARECER n. 00122/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17587778), de 29/06/2023, que analisou a minuta de termo aditivo sobre os critérios para incorporação ao sistema rodoviário do Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS de nova pista de 110+460 da ECOSUL, que concluiu:

"69. Sendo essas as considerações, sob o prisma estritamente jurídico e abstraídos aspectos técnicos e de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo das demais considerações lançadas ao longo do presente parecer, opina-se pela regularidade formal da Minuta do Termo Aditivo (15768382), desde que observadas as recomendações apresentadas ao longo da presente manifestação jurídica.

70. Relativamente às recomendações que demandam esclarecimentos, opina-se no sentido de que a Agência discorra sobre o histórico e faça juntar, caso possua, os documentos que embasem a matéria de fato e de direito que motiva a alteração contratual".

Nesse sentido, para atendimento às recomendações dessa PF-ANTT, informamos que a GEGIR elaborou o DESPACHO COGIP (SEI nº 19226114), de 09/11/2023, em que fornece subsídios aos esclarecimentos dessa PF-ANTT, bem como elaborou nova Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 19653621), já com as adequações, incluindo também documentos técnicos que fundamentam as alterações e esclarecimentos: Portaria 121/2013 (SEI nº 19331955), Portaria 122/2013 (SEI nº 19332096), Nota Técnica n.º 050/2016/GEINV/SUINF (SEI nº 19582235) e Nota Técnica n.º 060/2015/GEINV/SUINF (SEI nº 19590269).

Além disso, sobre os itens específicos em que a PF-ANTT recomendou uma explicação mais detalhada (a exemplo dos itens 50 e 58 do PARECER n. 00122/2023/PF-ANTT/PGF/AGU - SEI nº 17587778), informamos no DESPACHO COGIP (SEI nº 19226114), de 09/11/2023, consta maiores detalhamentos, buscando atender integralmente essa demanda.

A Concessionária, nos termos da carta CE 1529/2023 - DS (SEI nº 20406534), protocolada em 20/11/2023, em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 36859/2023/COGIC/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 20156694), de 10/11/2023, informou a necessidade de correção de algumas referências a dispositivos legais e que, após a devida correção, manifesta sua concordância com a minuta, conforme disposto abaixo:

"Por fim, na medida em que haja a correção dos dispositivos legais constantes nos itens 4.1, 4.5 e 4.5.2 da CLÁUSULA QUARTA, a Concessionária manifesta concordância com o prosseguimento do

tramite de formalização e assinatura do Instrumento Contratual".

A GEGIR, nos termos do DESPACHO COGIP (SEI 20509397), de 29/11/2023, realizou correções na minuta:

"3. Diante do trâmite do referido processo nesta GEGEF, enviamos a Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 20507682) devidamente corrigida, para que sejam adotadas as providências subsequentes.

4. Por oportuno, comunicamos que a Concessionária de Rodovias do Sul foi informada através do Ofício SEI Nº 39006/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 20512249) da correção da Minuta de Termo Aditivo e do encaminhamento do processo para a GEGEF".

## 7. DA ANÁLISE FATO NOVO - ACÓRDÃO Nº 2501/2023 E ACÓRDÃO Nº 2603/2023 - TCU - PLENÁRIO

Durante o andamento deste processo, o Tribunal de Contas da União, realizou sessão nos dias 11 e 18 de dezembro de 2023, tendo dentre os interessados a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul e como recorrente a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, emitindo os seguintes documentos; Acórdão nº 2501/2023 - TCU - Plenário e Acórdão nº 2603/2023 - TCU - Plenário.

Desta forma, em 20/12/2023, a área técnica SUROD, já de posse dos referidos acórdãos, emitiu Despacho SUROD (SEI 20992190), encaminhado NOTA TÉCNICA SEI Nº 9600/2023/SUROD/DIR/ANTT (SEI 20990481), que detalha as análises realizadas pela área técnica no que tange ao atendimento das determinações e recomendações, apresentando a seguinte conclusão:

"considerando todas as Notas Técnicas e Relatos emitidos no âmbito desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, bem como as manifestações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANTT, todas anexas aos Processos nº 50500.185994/2023-67 e 50500.073162/2023-07, que tratam, respectivamente, da 20ª Revisão Ordinária, 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A., está SUROD serve o presente para consignar que as mencionadas revisões atendem às determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, relacionadas à Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (ECOSUL). 24 Em razão do exposto, encaminha-se a presente manifestação ao Diretor Guilherme Sampaio, para conhecimento e subsídios quando da relatoria da matéria a ser deliberada em Reunião de Diretoria." (grifos nossos)

## 8. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em 12 de dezembro de 2023, a SUROD, encaminhou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 641/2023 (SEI 20599374), onde detalha as fases do processo e traz alguns encaminhamentos, dentre eles:

"encaminhamos proposta de Deliberação anexa para aprovação da Diretoria Colegiada da ANTT, em conformidade com a análise complementar da SUROD acerca da consolidação dos resultados da 20ª Revisão Ordinária e do Reajuste da TBP da ECOSUL e a celebração do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio praticada, na categoria 1, para os valores descritos no Quadro 7, com vigência contratualmente prevista para 1º de janeiro de 2024. Cumpre dizer que eventual atraso na vigência das referidas revisões e reajuste deverá ser reequilibrado na revisão subsequente."

### Efeito Tarifário

19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária: (Processo: 50500.073162/2023-07)

Os efeitos combinados do reajuste e das revisões alteram a tarifa de R\$ 15.23277 para R\$ 18,62120, antes do arredondamento, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio em 22,24% (vinte e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) e alteram a tarifa de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), após o arredondamento, representando acréscimo de 22,37% (vinte e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento).

20ª Revisão Ordinária: (Processo: 50500.185994/2023-67)

"Os efeitos combinados do reajuste e da revisão alteram a tarifa de R\$ 18,62120 (calculada na 19ª Revisão Ordinária e 16ª Revisão Extraordinária) para R\$ 19,56019, representando um acréscimo percentual de 5,04%. Após o arredondamento a tarifa passa de R\$ 18,60 para R\$ 19,60, representando um acréscimo percentual de 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento)."

## 9. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por:

- Aprovar a 19ª Revisão Ordinária, a 16ª Revisão Extraordinária, a 20ª Revisão Ordinária e o Reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio, referentes ao sistema rodoviário do Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS, explorado pela EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A - ECOSUL, cujos efeitos alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária, a partir de 01 de janeiro de 2024; e,
- Aprovar a celebração do Oitavo Termo Aditivo e Nono Termo Aditivo.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
GUILHERME THEO SAMPAIO  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 21/12/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21001922** e o código CRC **4EB9BE26**.

Referência: Processo nº 50500.185994/2023-67

SEI nº 21001922

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)